

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CARMEN LÚCIA

ADPF 731

Número Único 0101222-24.2020.1.00.0000

TELCOMP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS (Doc. 01 – Cartão de CNPJ e Estatuto), já devidamente qualificada nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da cópia autêntica da Lei Municipal objeto da presente ação, a saber, a Lei Municipal nº 6.060, de 07 de agosto de 2017, do Município de Americana/SP, conforme documento anexo.

Aproveita, por fim, para reiterar o pedido de concessão de medida liminar *inaudita altera parte* para suspender a eficácia do artigo 23, inc. VIII e § 1º da Lei Municipal nº 6.060 de 07 de agosto de 2017, do Município de Americana/SP, até que se julgue definitivamente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, tendo em vista a premente necessidade de instalação, não somente no Município de Americana, mas em todo Brasil, de novas infraestruturas de suporte de telecomunicações, representando o referido dispositivo municipal inegável afronta à competência da União para legislar e explorar os serviços de telecomunicação em todo território nacional.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De São Paulo para Brasília, 28 de agosto de 2020.

GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ

OAB/SP Nº 241.338 - OAB/RJ-S Nº 216.231 - OAB/MG-S Nº 201.989